

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - Informações Básicas

- 1.1 - Contratação de empresa para realização de atração artística através de show para abrilhantar as festividades da AgroCupira2025, que acontecerá nos dias 16 (dezeseis), 17(dezesete) e 18(dezoito) de maio do ano 2025 no Município de Cupira/PE.

2 - Descrição da necessidade

- 2.1 - Evento publico ao ar livre, com barracas e show ao vivo, com a finalidade de atrair o turismo e reunir familiares e amigos para se distrairem num ambiente alegre e festivo.

3 - Área(s) requisitante(s)

- 3.1 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto

4 - Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 - Da natureza dos serviços

- 4.1.1- O presente estudo se refere a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.2 - Dos requisitos legais para a contratação

- 4.2.1- Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

- 4.2.2- A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela Lei como:

Art. 74 [...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)



§ 2º [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a **exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico**, do profissional do setor artístico, **afastada a possibilidade** de contratação direta por inexigibilidade por meio de **empresário com representação restrita a evento ou local específico**.
(Grifo nosso)

4.3 - Prazo de vigência da contratação:

4.3.1- O prazo de vigência da contratação será até 30/06/2025, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

4.4 - Sustentabilidade

4.3.1 - Quanto aos critérios de sustentabilidade devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.3.1.1 - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:

- a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- d) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- c) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
- d) observação das normas do INMETRO;
- e) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- f) fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

5 - Levantamento de Mercado

5.1 – São levantados valores de mercado praticado por cada artista.



5.2 - Razão da escolha do profissional do setor artístico

A banda escolhida foi:

- Marquinhos Maraial, contratação através da empresa JB Produtora LTDA, inscrita no CNPJ N: 51034132/0001-75 com sede na Rua DR. Manoel Borba, nº123 letra B, SALA 04, Centro, Goiana PE 55.900-000.

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, fizemos levantamento no mercado musical e analisamos os materiais vídeos, cartazes,clipes no youtube, Shows em cidades vizinhas e demais materiais constantes nos autos, verificando a qualidade musical, a simpatia, consagração a nível nacional ou regional, aceitação pelo público, estilo musical, compatibilidade do preço com o mercado.

5.3 - Justificativa da consagração do profissional do setor artístico

Por esse motivo, a escolha e a sugestão, recaiu sobre a Banda e Artista conforme acima descrito,pois constatamos que a mesma, se destaca pela excelência técnica, originalidade, criatividade e inovação em sua produção musical, apresentando composições e performances de alto nível. A banda possui também características que se alinham com o perfil do público-alvo, em termos de gênero musical e estilo.

5.4 -Forma de contratação: diretamente ou por meio de empresário exclusivo

Após levantamento informamos que nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a contratação do show artístico objeto deste estudo técnico preliminar será por meio de empresário exclusivo e contratação direta com os Músicos.

6 - Descrição da solução como um todo

- 6.1 - As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

Compete a Contratada: todo o descrito na proposta de preço apresentada anexa a esse processo .

Compete a Contratante: Camarim, Palco, som, iluminação, gerador ou ligação elétrica (trifásico / bifásico), seguranças, e outros serviços, taxas que vierem a ser cobrados.

7 - Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Item	Descrição	Valor
01	Marquinhos Maraial	R\$ 80.000,00



7.1.1 - Metodologia de cálculo dos quantitativos

7.1.1.1 - O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base em apenas 01 (um) dia de show no horário das 23:00 as 00:40.

8 - Estimativa do Valor da Contratação

8.1 - O valor total da contratação é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) conforme a tabela acima descrita.

9 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 - A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala. No presente caso, tendo em vista tratar-se de DUAS PARCELAS (somente um tipo de serviço)..

10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 - **Contratações correlatas** são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. **Já as contratações interdependentes** são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

10.2 - Entendemos haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlatas,

Pois o show é o objeto principal dessa contratação.

11 - Demonstrativo dos resultados pretendidos

11.1 - Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

Atrair o turismo e reuni familiares e amigos para se distrairem num ambiente alegre e festivo.

12 - Providências a serem Adotadas

12.1 - Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

13 - Possíveis Impactos Ambientais



NÃO HAVERÁ IMPACTO AMBIENTAL

14 - Declaração de Viabilidade

14.1 - Declaro(amos) viável esta contratação.

14.1.1 - Justificativa da Viabilidade

14.1.1.1 - Pelo constatado nos estudos preliminares a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais do setor artístico passíveis de serem contratados, razão pela qual a contratação deverá ser feita por inexigibilidade de licitação nos termos do art.74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

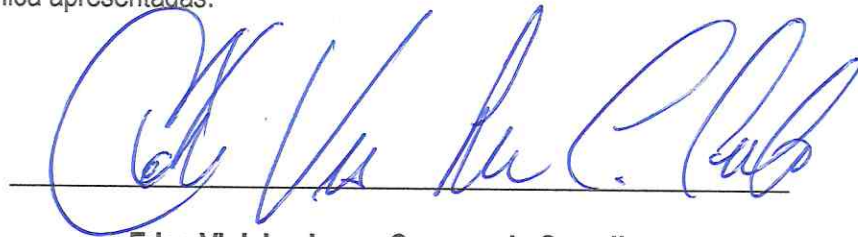
Cupira- PE, 09/05/2025.



Maria Eduarda da Silva Santos

DESPACHO

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnica apresentadas.



Eden Vinicius Lessa Campos de Carvalho

Secretário de Cultura, Turismo e Desporto Amador